



**DELIBERAÇÃO CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 03/2007**

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 848/2007;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião realizada no dia 22 de fevereiro de 2007 aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio Curricular do Curso de Arquitetura e Urbanismo, constante das folhas 1 a 12 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 22 de fevereiro de 2007.

Profª Drª Maria Aparecida Vivan de Carvalho  
Pró-Reitora de Graduação

## REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO

### TÍTULO I

### ESTÁGIO

### CAPÍTULO I

#### NATUREZA E OBJETIVO

- Art. 1º O Estágio do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Estadual de Londrina é caracterizado como um conjunto de atividades de aprendizagem profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida e de seu meio, realizadas sob responsabilidade e coordenação da Universidade.
- Art. 2º O estágio, componente curricular obrigatório determinante na formação profissional e da cidadania do estudante universitário, tem por objetivo proporcionar o exercício do aprendizado comprometido com a realidade sócio-econômico-política do país.
- Art. 3º O Estágio do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Estadual de Londrina tem as seguintes modalidades:
- I- Estágio Curricular Obrigatório cuja carga horária de desenvolvimento é regulamentada por meio do Projeto Pedagógico do Curso;
  - II- Estágio Curricular não Obrigatório, cujas diretrizes são estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso.
- Art. 4º O Estágio Curricular não Obrigatório não deverá ser considerado Atividade Acadêmica Complementar, salvo em casos específicos, a critério da Comissão Executiva do Colegiado do Curso.
- Art. 5º Somente poderá realizar estágio estudante regularmente matriculado e freqüentando efetivamente o Curso de Arquitetura e Urbanismo.
- Art. 6º A realização do Estágio Curricular Obrigatório ou não Obrigatório por parte do estudante não acarreta vínculo de qualquer natureza, além do previsto neste Regulamento, mesmo que receba bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada pela concedente do estágio.
- Art. 7º O Estágio Curricular Obrigatório ou não Obrigatório deverá ser realizado em área compatível com o Curso de Arquitetura e

Urbanismo pelo estudante regularmente matriculado, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de formação.

## TÍTULO II

### CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DOS ESTÁGIOS

#### CAPÍTULO I

#### CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 8º Constituem Campos de Estágio Curricular Obrigatório ou não Obrigatório as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino e/ou pesquisa, as próprias unidades da Universidade Estadual de Londrina, e a comunidade em geral, desde que apresentem condições para:

- I- planejamento e execução conjuntos das atividades de estágio;
- II- aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de campo específico de trabalho;
- III- vivência efetiva de situações reais da vida e trabalho num campo profissional;
- IV- avaliação e controle de frequência.

Art. 9º Para estabelecimento de convênio de estágio, será considerado, pela Universidade Estadual de Londrina, em relação à concedente do estágio, o seguinte:

- I- existência e disponibilização de infra-estrutura física, de material e de recursos humanos;
- II- aceitação das condições de supervisão e avaliação da Universidade Estadual de Londrina;
- III- anuência e acatamento às normas dos estágios da Universidade Estadual de Londrina;
- IV- existência dos instrumentos legais previstos nos Artigos 10 e 11 deste Regulamento;
- V- existência no quadro de pessoal de profissional que atuará como Orientador de Campo, que será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário no local do estágio, durante o período integral de sua realização, observada a legislação profissional pertinente.



## CAPÍTULO II

### INSTRUMENTOS JURÍDICOS

- Art. 10. Os estágios realizados junto às empresas ou instituições devem estar formalizados em instrumentos jurídicos, celebrados entre a Universidade e a concedente do estágio.
- Art. 11. A relação entre a Universidade e as entidades concedentes de Campo de Estágio se estabelecerá por intermédio de convênio firmado diretamente entre as partes, com o objetivo de estabelecer Campo de Estágio para os estudantes da Universidade.
- Art. 12. A realização do Estágio Curricular Obrigatório e Estágio Curricular não Obrigatório dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente com interveniência obrigatória da Universidade, no qual serão definidas as condições para a sua realização, constando menção expressa ao convênio respectivo.
- § 1º Quando se tratar de Estágio Curricular não Obrigatório, o Termo de Compromisso deverá ser instruído com:
- I- cópia de apólice de seguro de acidentes pessoais a ser feita pela concedente e/ou pelo estudante cujo número deverá estar expresso no Termo de Compromisso;
  - II- quando a concedente for unidade da Universidade Estadual de Londrina ficará dispensada da exigência prevista no inciso I do § 1º;
  - III- Plano de Estágio elaborado em conjunto pelo estudante e pelo Supervisor, com a participação da concedente, por seu representante legal e Orientador de Campo.
- § 2º É pressuposta de validade do Plano de Estágio a descrição de todas as atividades a serem desempenhadas pelo estudante, observado o disposto no Artigo 7º.
- § 3º A concedente atestará no Plano de Estágio que as atividades do estudante ficarão circunscritas às descritas no parágrafo anterior.
- § 4º A PROGRAD dará suporte administrativo aos estágios, responsabilizando-se pela assinatura do Termo de Compromisso e Termo de Convênio, tendo assim caráter jurídico.
- § 5º Quanto ao Plano de Estágio, será atribuição do Coordenador/Supervisor de Estágio do Curso de Arquitetura e Urbanismo, tendo assim apenas caráter pedagógico.

- Art. 13. Os acordos ou convênios e Termos de Compromisso devem explicitar não somente os aspectos legais específicos, como também os aspectos educacionais e de compromisso com a realidade social, conforme as peculiaridades do Curso de Arquitetura e Urbanismo.
- Art. 14. À instituição concedente do estágio caberá a indicação de um Orientador de Campo para o estagiário, arquiteto ou engenheiro com no mínimo 2 (dois) anos de formado.

### TÍTULO III

#### REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

##### CAPÍTULO I

##### PROCEDIMENTOS INICIAIS

- Art. 15. Aprovado o Campo de Estágio e o Supervisor do Estágio Curricular Obrigatório pelo Coordenador de Estágio, o estudante deverá providenciar o Termo de Compromisso e entregar ao Coordenador de Estágio, que o encaminhará à PROGRAD.

Parágrafo único. O Coordenador de Estágio poderá ser autorizado, se solicitado e mediante delegação, a assinar os Termos de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatórios, que deverão ser encaminhados à PROGRAD.

- Art. 16. Antes do início do Estágio Curricular não Obrigatório, o estudante deverá:
- I- buscar entidade concedente de estágio conveniada com a Universidade Estadual de Londrina e um Supervisor de Estágio;
  - II- preencher o Termo de Compromisso e o Plano de Estágio;
  - III- obter aprovação do Plano de Estágio pela Comissão Executiva do Colegiado de Curso, ouvido o Coordenador de Estágio, assinatura do Termo de Compromisso e Plano de Estágio pela concedente e encaminhar mediante protocolo à PROGRAD, para a assinatura como interveniente;
  - IV- 3 (três) dias após protocolizado, retirar no Setor de Atendimento da PROGRAD, o Termo de Compromisso assinado pela interveniente para ser entregue à concedente por ocasião do início do estágio.

Art. 17. O descumprimento dos Artigos 15 e 16 implica o indeferimento automático à solicitação de Estágio.

## CAPÍTULO II

### CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 18. Os Estágios Curriculares Obrigatórios devem ser cumpridos, preferencialmente, dentro dos períodos letivos regulares, podendo-se incluir o período de recesso escolar entre o segundo e terceiro bimestre.

Parágrafo único. Serão definidos, para a realização em época específica, a critério da Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo, os Estágios Curriculares Obrigatórios que apresentem características e natureza diferenciadas.

Art. 19. O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Arquitetura e Urbanismo terá a seguinte carga horária:

- I- 3EST 806 - Estágio Supervisionado I - 204 horas/aula - para o 4º ano integral;
- II- 3EST 807 - Estágio Supervisionado II - 204 horas/aula - para o 5º ano integral.

Parágrafo único. A carga horária mínima de atividades práticas de estágio na instituição concedente deverá ser de 8 (oito) horas semanais.

## CAPÍTULO III

### CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 20. A carga horária do Estágio Curricular não Obrigatório deverá ser de até 20 (vinte) horas semanais, realizado de segunda à sexta-feira.

Parágrafo único. Excepcionalmente, e a critério e sob a responsabilidade da Comissão Executiva do Colegiado do Curso, poderá a jornada do Estágio Curricular não Obrigatório ser estendida até o máximo de 30 (trinta) horas semanais, bem como ser realizado aos sábados e domingos.

Art. 21. Poderá ser prevista carga horária superior à mencionada no Art. 20, em caso de Estágio de Imersão, desde que haja parecer fundamentado e aprovado pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Estágio de Imersão é aquele realizado sem concomitância com as atividades curriculares previstas no Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação e cuja natureza exige concentração do estudante no desenvolvimento da aprendizagem profissional e cultural, em local, via de regra, diverso do seu domicílio, ficando impossibilitada a Instituição de Ensino de monitorar e controlar a jornada semanal de estágio.

Art. 22. O Estágio Curricular não Obrigatório pode ser realizado em um mesmo Campo de Estágio durante o período de até 01(um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano a critério do Coordenador de Estágio do Curso, desde que não exceda a dois anos contados do início do mesmo.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação será feito por meio de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado antes do final da vigência do estágio, instruído com Plano de Estágio relativo ao novo período.

#### TÍTULO IV

### ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

#### CAPÍTULO I

### ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 23. Da organização administrativa dos estágios participam:

- I- Pró - Reitoria de Graduação;
- II- Departamento de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 24. Compete à Pró-Reitoria de Graduação:

- I- manter serviço de assessoria aos estágios, cuja organização administrativa e didático-pedagógica deve atender às necessidades emergentes dos diversos cursos;
- II- encaminhar as questões de organização dos estágios às instâncias universitárias competentes;
- III- participar, quando necessário, de reunião de avaliação dos estágios;
- IV- promover o intercâmbio entre os Coordenadores de Estágio, visando a solucionar problemas e a uniformizar procedimentos;
- V- promover, juntamente com os Coordenadores de Estágio, intercâmbio com outras instituições;



- VI- dar assessoria aos Coordenadores de Estágio na elaboração, tramitação e divulgação dos regulamentos específicos dos estágios;
- VII- emitir certificado de Estágio Curricular não Obrigatório, mediante requerimento do estudante, cuja carga horária não foi computada como Atividade Acadêmica Complementar;
- VIII- assinar os certificados de Estágio Curricular não Obrigatório;
- IX- assinar, pela Universidade, mediante delegação, os Termos de Compromisso a ser firmados entre estudantes e concedentes de estágios;
- X- manter cadastro atualizado de todos os estudantes que estejam realizando Estágio Curricular não Obrigatório;
- XI- receber os relatórios circunstanciados e tomar as providências cabíveis quanto às possíveis irregularidades;
- XII- manter cadastro das entidades que constituem Campo de Estágio a partir de convênios celebrados com a Universidade, na forma exigida pela legislação vigente;
- XIII- estabelecer controle de vigência dos convênios, analisando-os periodicamente e verificando a necessidade ou não de sua renovação.

Art. 25. Compete ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo prover apoio logístico e recursos humanos para a formalização e realização do Estágio Curricular Obrigatório e não Obrigatório.

## CAPÍTULO II

### ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 26. Da organização didática dos estágios participam:

- I- Colegiado de Curso;
- II- Comissão Executiva do Colegiado de Curso;
- III- Coordenação de Estágio.

Art. 27. Compete ao Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo:

- I- estabelecer e definir diretrizes para o Estágio Curricular Obrigatório e Estágio Curricular não Obrigatório;
- II- definir o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório e Estágio Curricular não Obrigatório e encaminhá-los à Câmara de Graduação para apreciação.

Art. 28. Compete à Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo:

- I- aprovar a programação do Estágio Curricular Obrigatório;





- III- homologar o Plano de Estágio e Relatório do Estágio Curricular não Obrigatório encaminhados pelo Coordenador de Estágio;
- III- zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios.

Art. 29. Compete ao Coordenador de Estágio do Curso de Arquitetura e Urbanismo:

- I- propor ao Colegiado do Curso o sistema de organização e desenvolvimento do Estágio Curricular Obrigatório e Estágio Curricular não Obrigatório;
- II- elaborar o Regulamento de Estágio, com assessoria da PROGRAD, encaminhando-o ao Colegiado de Curso;
- III- definir, em conjunto com a PROGRAD, as diferentes possibilidades de Campos de Estágio, a fim de que sejam formalizados os convênios para o desenvolvimento do mesmo, mantendo um banco de dados atualizados;
- IV- identificar os Campos de Estágio e providenciar a inserção dos estudantes nos mesmos;
- V- coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais professores Supervisores;
- VI- orientar os estudantes na escolha da área e Campo de Estágio;
- VII- convocar, sempre que necessário, os Supervisores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- VIII- organizar, a cada período de estágio obrigatório, os campos e os grupos de estagiários e distribuí-los entre os Supervisores de acordo com os campos existentes;
- IX- encaminhar à Comissão Executiva do Colegiado de Curso a programação do Estágio Curricular Obrigatório e Estágio Curricular não Obrigatório, conforme previsto no Artigo 28 deste Regulamento;
- X- assinar os Termos de Compromisso do Estágio Curricular Obrigatório observando o disposto no parágrafo único do Artigo 13;
- XI- avaliar os relatórios circunstanciados com notícia de indício de desvirtuamento do estágio emitidos pelos Supervisores de Estágio e encaminhar à PROGRAD, após análise pela Comissão Executiva do Colegiado;
- XII- fazer visitas periódicas às concedentes de estágio, quando necessário, para validação e avaliação do Campo de Estágio.



- Art. 30. O curso de Arquitetura e Urbanismo tem um Coordenador de Estágio e um Vice-Coordenador, eleitos pelos membros do Colegiado dentre os docentes do curso respectivo.
- § 1º O docente escolhido como Coordenador de Estágio e seu Vice serão nomeados por Portaria do Reitor para um período de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.
- § 2º O Coordenador de Estágio e seu Vice devem, preferencialmente, atuar como Supervisor de Estágio, durante sua gestão.
- § 3º O Coordenador de Estágio assim como o Vice-Coordenador de Estágio devem dispor, para cumprir suas funções, de carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais, a ser dividida entre ambos, a critério da Comissão Executiva do Colegiado do Curso, ouvido o Departamento.
- § 4º O Coordenador de Estágio deve ser membro nato da Comissão Executiva do Colegiado do Curso.
- § 5º O Vice-Coordenador deve colaborar com o Coordenador de Estágio, substituí-lo em suas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir as funções respectivas até que se realizem novas eleições.

### CAPÍTULO III

#### PROGRAMAÇÃO E PLANOS DOS ESTÁGIOS

- Art. 31. A programação do Estágio Curricular Obrigatório deverá ser elaborada até o início de cada período letivo pelo Coordenador de Estágio do Curso de Arquitetura e Urbanismo, observadas as peculiaridades do mesmo.

Parágrafo único. Respeitadas as características do Estágio Curricular Obrigatório, deve constar da programação, no mínimo, os seguintes elementos:

- I- número de estudantes matriculados;
- II- organização das turmas;
- III- distribuição de turmas por supervisor;
- IV- áreas de atuação;
- V- Campos de Estágio;
- VI- período de realização.

- Art. 32. No Estágio Curricular não Obrigatório as atividades a serem desenvolvidas pelo estudante devem constar do Plano de Estágio, elaborado pelo estudante e seu Supervisor, com a participação do Orientador de Campo.

## CAPÍTULO IV

### SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 33. Entende-se por Supervisão de Estágio a orientação e o acompanhamento dados ao estudante no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão.

§ 1º Somente podem ser Supervisores de Estágio docentes do Curso de Arquitetura e Urbanismo da UEL, respeitadas a sua área de formação e experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o estágio.

§ 2º Serão indicados para a Supervisão do Estágio Curricular Obrigatório, professores distribuídos a critério do Coordenador de Estágio do Curso.

Art. 34. A Supervisão de Estágio pode ser desenvolvida pelo Professor Supervisor por meio das seguintes modalidades:

- I- Supervisão Direta: orientação e acompanhamento do estagiário pelo Professor Supervisor, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos Campos de Estágio ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas, reuniões e seminários;
- II- Supervisão Semidireta: orientação e acompanhamento do estagiário por meio de visitas sistemáticas ao Campo de Estágio, pelo Professor Supervisor, quando manterá contato com o Orientador de Campo além de realizar, periodicamente, entrevistas e/ou reuniões com os estagiários;
- III- Supervisão Indireta: acompanhamento do estágio através de contatos esporádicos com o estagiário e com o Orientador de Campo, além de acompanhamento, através de relatório e, visitas ocasionais ao Campo de Estágio.

Art. 35. Compete aos Supervisores de Estágio:

- I- participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
- II- participar da elaboração do Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório e Estágio Curricular não Obrigatório;
- III- participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio;
- IV- orientar a elaboração dos Planos de Estágio, nos termos do Artigo 31, deste Regulamento;

- V- proceder à visita ao local de estágio;
- VI - emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar ao Coordenador de Estágio;
- VII- orientar, acompanhar e avaliar os estagiários, quanto à frequência, relatório de atividades e relatório final.

## CAPÍTULO V

### AValiação

- Art. 36. No Estágio Curricular não Obrigatório deverá ser preenchido Relatório Final de Estágio, em modelo próprio fornecido pela Instituição, devendo ser assinado pelo estagiário, Supervisor e Orientador de Campo.
- § 1º Depois de aprovado pelo Coordenador de Estágio e homologado pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso, o Relatório Final de Estágio será encaminhado à PROGRAD para as devidas providências.
- § 2º Para efeito do Estágio Curricular não Obrigatório ser considerado como Atividade Acadêmica Complementar, em casos específicos, conforme Artigo 4º deste Regulamento, a média final do Relatório Final de Estágio deverá ser no mínimo 7,0 (sete).
- Art. 37. Para aprovação no Estágio Curricular Obrigatório, o estudante deverá obter a média igual ou superior a 7,0 (sete), composta de duas notas, a saber:
- I- A 1ª Nota, peso 6 (seis), avaliará o estudante nos seguintes aspectos:
    - a) entrega da documentação correta dentro dos prazos determinados;
    - b) entrega e avaliação do Relatório Final;
    - c) frequência.
  - II- A 2ª Nota, peso 4 (quatro), será atribuída considerando a atuação do estudante no Campo de Estágio, com base nos apontamentos do Orientador de Campo nos seguintes aspectos:
    - a) assiduidade;
    - b) pontualidade;
    - c) disciplina;
    - d) responsabilidade;
    - e) conhecimento técnico-científico.



- Art. 38. O estudante deverá elaborar o Relatório Final, conforme as normas previstas no Manual de Estágio Curricular Obrigatório e Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

## TÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 39. Durante o período de estágio, o estudante será incluído em apólice de seguro de acidentes pessoais, cujo número deverá constar no Termo de Compromisso:
- I- pela UEL, quando se tratar de Estágio Curricular Obrigatório;
  - II- pela concedente de estágio, quando se tratar de Estágio Curricular não Obrigatório.
- Art. 40. Os Estágios Curriculares não Obrigatórios que vêm sendo realizados conforme documentos firmados anteriormente às disposições deste Regulamento deverão ser concluídos na data prevista.
- Parágrafo único. Havendo, após conclusão do Estágio Curricular não Obrigatório, interesse das partes na continuidade das atividades respectivas, poderão as mesmas ter continuidade mediante formalização de novo processo, conforme previsto neste Regulamento.
- Art. 41. Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Estágio, Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo, Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo e demais instâncias da Universidade.

\*\*\*\*\*